



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 211 DE 20 DE MARÇO DE 2.001

“Dispõe sobre contratação por Tempo determinado nos termos Do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras Providências”.

A Câmara, Municipal de Aricanduva por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Calamidade Pública;

II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III – Campanhas de saúde Pública;

IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V – Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação e processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses e elencadas no artigo anterior, observando o prazo Máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) O prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para os serviços diferentes pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, iniciado por proposta dos secretários Municipais e serão feitas com previa autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

§ Parágrafo Único – Constarão Obrigatoriamente das propostas de Contratação:

- I – A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração de existência de recursos;

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições;

- a) Para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referencia;
- b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) Fixação de remuneração no grau “A” da respectiva referencia de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes á prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único – É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro;
- II – Ter completado dezoito anos de idade;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VII – Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII – Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinados funções.

Parágrafo Único – O contrato assumira o desempenho de suas funções no prazo convencional no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratos nos termos da presente Lei ou decreto estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores Municipais no que couber.

Art. 8º - Aos contratos nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração a juízo da autoridade que proceder a contratação;

III – Quando a contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato bem como designação especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com natureza deste vínculo.

Art. 12º - É vedada a contração para função correspondente ao cargo em comissão.

Art. 13º – As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições com contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 20 de Março de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva 20 de Março de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal